ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

O CONSÓRCIO CONSULTOR ES, composto por CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.146.648/0001-20; e HOUER CONSULTORIA LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.111.570/0001-91, através do seu representante legal infra-assinado, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 9.1 a 9.9 do Edital, vem interpor:

RECURSO HIERÁRQUICO

com pedido de RECONSIDERAÇÃO, em face da decisão que atribuiu pontuação máxima na proposta técnica ao **CONSÓRCIO DYNATEST – MAGNA** nos quesitos NO1, NO2 e NO3 e ao **CONSÓRCIO SUPERVISOR NENB_ES** nos quesitos NM2, NM3, NM4 e NM5, pelas razões expostas a seguir, requerendo, desde já, a reconsideração da decisão recorrida ou, em caso de manutenção da mesma, seja dado seguimento ao presente recurso, a fim de que o mesmo seja encaminhado a Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação da SEAG, na qualidade de autoridade superior para tanto competente, a quem se requer a reforma da decisão.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, cumpre registrar a tempestividade do presente recurso, tendo em vista que o prazo processual de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso permanece íntegro até 16/11/2026, visto que a declaração de vencedor ocorreu no dia 11/11/2026.

II. DA LICITAÇÃO E DA DECISÃO RECORRIDA

A SEAG promove a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026, do tipo "Técnica e Preço", com o objetivo de contratar serviços especializados de engenharia consultiva para supervisão e apoio à fiscalização das obras e dos serviços de engenharia vinculados à Subsecretaria de Estado de Infraestrutura Rural – SIR, observadas as condições e exigências estabelecidas no

D4Sign 01a1e5b4-eca3-7b6d-8f42-53501033ecbf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Edital e no Termo de Referência. O julgamento das propostas adota a combinação dos critérios de técnica e preço, atribuindo-se peso de 70% (setenta por cento) à Nota da Proposta Técnica e de 30% (trinta por cento) à Nota da Proposta de Preço.

Concluída a etapa de análise das propostas técnicas, foi divulgado o resultado do julgamento, com a atribuição das respectivas pontuações às licitantes participantes, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Empresa/Consórcio	NC Capacitação e Experiência	NO Conhecimento do Objeto	NM Metodologia e Programa de Trabalho	NQ Qualificação das Equipes Técnicas	NPT Proposta Técnica
Dynatest-Magna	40,00	20,00	20,00	18,00	**98,00**
Consultor ES	40,00	20,00	20,00	17,00	**97,00**
Supervisor NENB_ES	40,00	20,00	20,00	15,00	**95,00**
Prosul-Lugare-Miletus	40,00	20,00	15,80	14,00	**89,80**
Infra Rural ES	40,00	20,00	14,40	15,00	**89,40**
Infrarural ES	40,00	9,20	14,50	12,75	**76,45**
Supervisor PEG	13,33	20,00	14,40	18,00	**65,73**

O presente recurso administrativo tem por objeto a revisão de avaliações específicas que resultaram na atribuição de pontuações máximas em determinados quesitos da Nota de **Conhecimento do Objeto (NO)** e da **Nota da Metodologia e Programa de Trabalho (NM)**, cujos fundamentos constam da decisão recorrida.

III. DOS PARÂMETROS VINCULANTES DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas técnicas encontra-se integralmente vinculado aos critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, os quais constituem regras obrigatórias do certame e materializam os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da motivação, da isonomia e do julgamento objetivo.

D4Sign 01a1e5b4-eca3-7b6d-8f42-53501033ecbf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Nesse contexto, o item 7.6.1 do Edital e o item 8.6.1 do Termo de Referência estabelecem que as avaliações técnicas devem ser acompanhadas da **respectiva fundamentação em relatório circunstanciado**, não se admitindo a mera atribuição de conceitos ou pontuações desacompanhada da correspondente justificativa técnica.

Por sua vez, os itens 8.10.3 e 8.11.3 do Termo de Referência estabelecem critérios qualitativos distintos para enquadramento das propostas nas respectivas faixas de avaliação, disciplinando os parâmetros aplicáveis aos quesitos da Nota de Conhecimento do Objeto (NO) e da Nota da Metodologia e Programa de Trabalho (NM).

Para melhor compreensão dos critérios de julgamento adotados pela Administração, reproduz-se a seguir a gradação de avaliação prevista no instrumento convocatório:

Tabela 1. Critérios de Avaliação Estabelecidos no Termo de Referência

Pontuação	Conceito	Critério de Enquadramento
2,60	**Médio**	Desenvolvimento suficiente do tema, com erros ou omissões inexistentes ou irrelevantes, demonstrando o **conhecimento mínimo esperado da proponente** acerca do objeto da licitação.
4,00	**Bom**	Abordagem do tema com profundidade, com erros ou omissões inexistentes ou irrelevantes, demonstrando **conhecimento diferencial da proponente** acerca do objeto da licitação.

Da leitura desses parâmetros, verifica-se que a atribuição da pontuação máxima correspondente ao **conceito "Bom" (4,00 pontos)** não decorre da mera adequação da proposta ao objeto licitado ou da simples inexistência de falhas relevantes. O próprio instrumento convocatório exige requisito adicional e mais rigoroso, consistente na demonstração de abordagem aprofundada e de efetivo conhecimento diferencial acerca do objeto da contratação.

Por consequência, propostas que apenas evidenciem o conhecimento mínimo esperado da licitante devem ser enquadradas no **conceito "Médio" (2,60 pontos)**, reservando-se a pontuação máxima às hipóteses em que existam elementos concretos e objetivamente demonstráveis capazes de justificar o enquadramento na faixa superior de avaliação.

D4Sign 01a1e5b4-eca3-7b6d-8f42-53501033ecbf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

À luz desses parâmetros normativos, passa-se à análise das avaliações impugnadas e da aderência de suas respectivas justificativas aos critérios estabelecidos pelo Edital e pelo Termo de Referência.

IV. DOS QUESITOS AVALIADOS NA PROPOSTA DO CONSÓRCIO DYNATEST – MAGNA RELATIVO AO CONHECIMENTO DO OBJETO (NO)

Conforme demonstrado anteriormente, o **CONSÓRCIO DYNATEST – MAGNA** recebeu pontuação correspondente ao **conceito "Bom" (4,00 pontos)** nos quesitos **NO1, NO2 e NO3,** alcançando a pontuação máxima prevista para os referidos critérios de avaliação.

Nos termos do item 8.10.3 do Termo de Referência, a manutenção desse enquadramento pressupõe a demonstração de abordagem aprofundada do tema e de conhecimento diferencial da licitante acerca do objeto da contratação, requisitos que ultrapassam o mero atendimento às exigências mínimas previstas para o certame.

Apresentam-se, a seguir, os quesitos impugnados, as respectivas pontuações atribuídas e os fundamentos consignados na decisão recorrida, cuja aderência aos critérios estabelecidos pelo Edital e pelo Termo de Referência será examinada individualmente.

NO - Nota do conhecimento do objeto			
Item	Julgamento	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
NO1 - Conhecimento sobre as atribuições técnicas e administrativas de cada gerência subordinada à Subsecretaria de Estado de Infraestrutura Rural.	Bom	4,00	4,00
NO2 - Conhecimento sobre as premissas e objetivos do Programa Caminhos do Campo.	Bom	4,00	4,00
NO3 - Conhecimento sobre as premissas e objetivos do Programa Estadual de Barragens Públicas.	Bom	4,00	4,00
NO4 - Conhecimento sobre medição de obras e serviços de engenharia contratados sob os regimes de empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, contratação integrada e contratação semi-integrada.	Bom	4,00	4,00
NO5 - Conhecimento sobre ensaios necessários para a verificação da qualidade dos serviços realizados por empreiteiras na execução de obras viárias e de construção de barragens.	Bom	4,00	4,00
NO - Nota do conhecimento do objeto (Soma de NO1 a NO5)		20,00	20,00

i) DO QUESITO NO1

O quesito NO1 destina-se à avaliação do conhecimento da licitante acerca das atribuições técnicas e administrativas das gerências subordinadas à Subsecretaria de Estado de Infraestrutura Rural – SIR, especialmente GVR, GCM e GHR, às quais o Termo de Referência atribui competências específicas relacionadas à emissão de Ordens de Serviço, aprovação de

D4Sign 01a1e5b4-eca3-7b6d-8f42-53501033ecbf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

produtos, acompanhamento da execução contratual e gestão dos empreendimentos abrangidos pelo certame.

A proposta apresentada pelo **CONSÓRCIO DYNATEST – MAGNA** demonstra adequado conhecimento da estrutura institucional da SIR e das atribuições gerais das unidades administrativas envolvidas na futura execução contratual. Entretanto, a abordagem desenvolvida permanece concentrada na descrição das competências das gerências e de sua interação com a supervisão contratual, não evidenciando, de forma objetiva e individualizada, elementos aptos a caracterizar o conhecimento diferencial exigido pelo Termo de Referência para enquadramento no conceito **"Bom" (4,00 pontos).**

Não se identificam, por exemplo, análises aprofundadas dos fluxos decisórios internos, da integração entre as atribuições das gerências e os produtos contratuais, da dinâmica de aprovação e validação dos serviços ou da correlação entre tais competências e a carteira específica de empreendimentos abrangida pelo certame. Trata-se de conteúdo compatível com a demonstração do conhecimento mínimo esperado da licitante acerca do objeto da contratação, circunstância enquadrável no conceito **"Médio" (2,60 pontos).**

A insuficiência da motivação adotada na decisão recorrida assume especial relevância sob a ótica do princípio do julgamento objetivo. Isso porque a Ata de Julgamento não identifica quais aspectos específicos da proposta teriam sido considerados pela Comissão Avaliadora para justificar o enquadramento do quesito NO1 na faixa máxima de pontuação, limitando-se a registrar conclusão genérica acerca da qualidade do conteúdo apresentado. Tal circunstância impede a adequada verificação da aderência da avaliação aos parâmetros previamente estabelecidos pelo Edital e pelo Termo de Referência.

Em contraste, a proposta do **CONSÓRCIO CONSULTOR ES** individualiza as atribuições técnicas e administrativas da GVR, GCM e GHR, relaciona suas competências aos produtos da supervisão, aos processos de aprovação, medição e gestão contratual, contextualiza a atuação do SEAG e associa tais atribuições à carteira efetiva de obras objeto da contratação. Além disso, apresenta levantamento técnico realizado em empreendimentos abrangidos pelo certame, evidenciando conhecimento aplicado da realidade operacional da Administração.

Diante disso, verifica-se que os elementos efetivamente demonstrados pela proposta do **CONSÓRCIO DYNATEST – MAGNA** mostram-se mais compatíveis com o conceito **"Médio" (2,60 pontos)** do que com o conceito "**Bom" (4,00 pontos)**, impondo-se o respectivo

D4Sign 01a1e5b4-eca3-7b6d-8f42-53501033ecbf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

reenquadramento. Subsidiariamente, requer-se a realização de nova avaliação técnica, devidamente motivada e circunstanciada, com indicação expressa dos fundamentos que eventualmente justifiquem a manutenção da pontuação originalmente atribuída.

ii) DO QUESITO NO2

O quesito NO2 destina-se à avaliação do conhecimento da licitante acerca das premissas e dos objetivos do Programa Caminhos do Campo, política pública estruturante da SEAG, cuja compreensão transcende os aspectos puramente executivos relacionados à pavimentação e conservação de estradas rurais. O próprio Termo de Referência evidencia que a avaliação qualitativa busca aferir o grau de conhecimento das licitantes acerca das especificidades dos programas governamentais vinculados ao objeto da contratação.

A Ata de Julgamento registra que a proposta do **CONSÓRCIO DYNATEST – MAGNA** abordou com profundidade as premissas e os objetivos do Programa, atribuindo-lhe o conceito "**Bom" (4,00 pontos)**. Todavia, a fundamentação adotada não identifica quais elementos concretos teriam sido considerados aptos a caracterizar o conhecimento diferencial exigido para enquadramento na faixa máxima de avaliação.

Embora a proposta apresente histórico, finalidades e benefícios associados ao Programa, tais elementos revelam conhecimento adequado de sua concepção geral, mas não demonstram, por si sós, aprofundamento suficiente para evidenciar conhecimento diferencial acerca da política pública avaliada. A motivação constante da Ata não esclarece quais aspectos específicos excederiam o conhecimento mínimo esperado das licitantes acerca do Programa Caminhos do Campo.

Em sentido diverso, a proposta do **CONSÓRCIO CONSULTOR ES** desenvolve o Programa sob perspectiva institucional, normativa, territorial e operacional, abordando sua estrutura legal, mecanismos de financiamento, indicadores de desempenho, instrumentos de prestação de contas, distribuição territorial, vocações produtivas e dados técnicos decorrentes de levantamentos realizados em campo. O conteúdo apresentado estabelece correlação direta entre as características do Programa e os desafios inerentes à futura atividade de supervisão contratual.

Sob a ótica do julgamento objetivo, não se verifica na decisão recorrida demonstração suficiente dos elementos que justificariam o enquadramento da proposta da Recorrida no conceito **"Bom"**

D4Sign 01a1e5b4-eca3-7b6d-8f42-53501033ecbf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(4,00 pontos). A ausência de motivação individualizada impede identificar os fatores que teriam sido considerados pela Comissão Avaliadora para caracterizar o conhecimento diferencial exigido pelo instrumento convocatório.

Dessa forma, os elementos efetivamente identificáveis na proposta do **CONSÓRCIO DYNATEST – MAGNA** mostram-se mais aderentes ao conceito **"Médio" (2,60 pontos),** impondo-se o respectivo reenquadramento ou, subsidiariamente, a realização de nova avaliação devidamente motivada e circunstanciada.

iii) DO QUESITO NO3

O quesito NO3 destina-se à avaliação do conhecimento da licitante acerca das premissas e dos objetivos do Programa Estadual de Barragens Públicas, política pública específica desenvolvida pela SEAG. O critério não se confunde com a avaliação de soluções de engenharia ou metodologias executivas relacionadas à supervisão de barragens, matérias submetidas a avaliação própria em outros quesitos da proposta técnica.

A proposta do **CONSÓRCIO DYNATEST – MAGNA** apresenta conteúdo tecnicamente consistente acerca de aspectos relacionados à engenharia de barragens, contemplando temas como fundações, maciços, estruturas hidráulicas, instrumentação, monitoramento e segurança operacional. Não obstante a relevância desses elementos para a execução dos serviços, a motivação constante da decisão recorrida não esclarece em que medida tal conteúdo foi considerado para demonstrar conhecimento diferencial acerca do Programa Estadual de Barragens Públicas especificamente enquanto política pública governamental.

A fundamentação utilizada pela Comissão Avaliadora limita-se à fórmula padronizada adotada nos demais quesitos, sem individualizar os elementos efetivamente considerados para justificar a atribuição da pontuação máxima. Assim, não se mostra possível verificar se o enquadramento realizado decorre de análise específica das premissas e objetivos do Programa ou da valorização de aspectos relacionados à metodologia técnica de supervisão, os quais são objeto de avaliação autônoma em outros critérios do certame.

Por outro lado, a proposta do **CONSÓRCIO CONSULTOR ES** aborda o Programa Estadual de Barragens Públicas sob suas dimensões institucional, legal, regulatória, financeira, operacional e de governança, contextualizando sua inserção nas políticas públicas de segurança hídrica,

D4Sign 01a1e5b4-eca3-7b6d-8f42-53501033ecbf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

gestão de riscos e desenvolvimento rural, bem como a atuação dos diversos órgãos envolvidos em sua implementação e fiscalização.

Nessas circunstâncias, a ausência de motivação específica capaz de demonstrar quais elementos efetivamente caracterizariam o conhecimento diferencial exigido pelo Termo de Referência compromete a observância dos princípios da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. A manutenção do conceito **"Bom" (4,00 pontos)** exige fundamentação que permita reconstruir o raciocínio adotado pela Comissão Avaliadora e verificar sua aderência aos critérios previamente estabelecidos para o certame, o que não se verifica no caso concreto.

Diante disso, impõe-se o reenquadramento da avaliação atribuída ao quesito NO3 para o conceito **"Médio" (2,60 pontos)** ou, subsidiariamente, a realização de nova avaliação técnica devidamente motivada, com a identificação objetiva dos fundamentos utilizados para a atribuição da pontuação máxima.

V. DOS QUESITOS AVALIADOS NA PROPOSTA DO CONSÓRCIO NENB_ES RELATIVO A METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHO (NM)

Conforme demonstrado anteriormente, o **CONSÓRCIO SUPERVISOR NENB_ES** recebeu pontuação correspondente ao conceito **"Bom" (4,00 pontos)** nos quesitos **NM2, NM3, NM4 e NM5**, alcançando a pontuação máxima prevista para os referidos critérios de avaliação.

Nos termos do item 8.11.3 do Termo de Referência, a manutenção desse enquadramento pressupõe a demonstração de abordagem metodológica diferenciada e de efetivos diferenciais técnicos na forma de planejamento, supervisão, gerenciamento e controle dos serviços objeto da contratação, requisitos que extrapolam o mero atendimento às exigências mínimas previstas para o certame.

Apresentam-se, a seguir, os quesitos impugnados, as respectivas pontuações atribuídas e os fundamentos consignados na decisão recorrida, cuja aderência aos critérios estabelecidos pelo Edital e pelo Termo de Referência será examinada individualmente.

D4Sign 01a1e5b4-eca3-7b6d-8f42-53501033ecbf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

NM - Nota da metodologia e programa de trabalho			
Item	Julgamento	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
NM1 - Demonstrar que domina as normas técnicas de engenharia referentes à execução de obras viárias e obras de barragens	Bom	4,00	4,00
NM2 - Descrever a metodologia da empresa para supervisão de contratos de obras viárias	Bom	4,00	4,00
NM3 - Descrever a metodologia da empresa para supervisão de contratos de conservação viária	Bom	4,00	4,00
NM4 - Descrever a metodologia da empresa para supervisão de contratos de obras de barragens	Bom	4,00	4,00
NM5 - Descrever o plano de trabalho, contemplando recursos humanos, instalações, equipamentos e veículos, apresentando inclusive organograma das equipes e suas funções	Bom	4,00	4,00
NM - Nota da metodologia e programa de trabalho (Soma de NM1 a NM5)		**20,00**	**20,00**

iv) DO QUESITO NM2

O quesito NM2 destina-se à avaliação da metodologia proposta para a supervisão dos contratos de obras viárias, compreendendo os procedimentos, ferramentas, fluxos de trabalho e mecanismos de controle que serão empregados pela futura contratada no acompanhamento da execução contratual.

A proposta do **CONSÓRCIO SUPERVISOR NENB_ES** contempla a utilização de instrumentos como georreferenciamento, drones, aplicativos de campo e mecanismos digitais de coleta e consolidação de informações. Não obstante a pertinência dessas soluções para apoio às atividades de supervisão, sua simples utilização não constitui, por si só, elemento apto a caracterizar diferencial metodológico suficiente para justificar o enquadramento da proposta no conceito **"Bom" (4,00 pontos).**

A motivação consignada na decisão recorrida limita-se a identificar a existência dessas ferramentas, sem demonstrar de que forma sua aplicação se distingue das práticas ordinariamente adotadas no mercado de supervisão e gerenciamento de obras de infraestrutura. Tampouco são indicados os elementos concretos que teriam conduzido à conclusão de que a metodologia apresentada extrapola o conhecimento mínimo esperado e alcança o patamar qualitativo exigido para a atribuição da pontuação máxima.

Por outro lado, a proposta do **CONSÓRCIO CONSULTOR ES** contempla metodologia estruturada mediante integração de plataformas BIM 4D e BIM 5D, Autodesk Construction Cloud, Common Data Environment (CDE), Sistema de Gestão de Obras (SGO), Business Intelligence, Inteligência Artificial, dashboards gerenciais, indicadores de desempenho (KPIs) e gerenciamento por valor agregado (EVM, SPI e CPI).

D4Sign 01a1e5b4-eca3-7b6d-8f42-53501033ecbf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Sob a ótica dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da motivação e do julgamento objetivo, não se verifica na decisão recorrida demonstração suficiente dos requisitos necessários para justificar o enquadramento da proposta da Recorrida no conceito **"Bom" (4,00 pontos).** Os elementos efetivamente identificáveis mostram-se mais aderentes ao conceito **"Médio" (2,60 pontos)**, impondo-se o respectivo reenquadramento ou, subsidiariamente, a realização de nova avaliação devidamente motivada e circunstanciada.

v) DO QUESITO NM3

O quesito NM3 destina-se à avaliação da metodologia proposta para supervisão dos contratos de conservação viária, compreendendo os procedimentos destinados ao acompanhamento da qualidade, da conformidade técnica e da execução dos serviços contratados.

A justificativa utilizada para atribuição da pontuação máxima ao **CONSÓRCIO SUPERVISOR NENB_ES** concentra-se na utilização de ferramentas tecnológicas de apoio à fiscalização e ao registro das atividades de campo. Todavia, tais elementos representam recursos amplamente difundidos no setor de supervisão de obras e não demonstram, por si sós, metodologia diferenciada apta a justificar o enquadramento na faixa superior de avaliação prevista pelo Termo de Referência.

A decisão recorrida não identifica quais características metodológicas específicas teriam sido consideradas pela Comissão Avaliadora para concluir pela existência de abordagem superior àquela normalmente encontrada em propostas tecnicamente adequadas. A ausência dessa individualização inviabiliza a verificação objetiva da aderência da pontuação atribuída aos critérios estabelecidos pelo instrumento convocatório.
Nesse contexto, os fundamentos constantes da Ata mostram-se insuficientes para sustentar a manutenção do conceito "**Bom" (4,00 pontos)**, revelando enquadramento mais compatível com o conceito **"Médio" (2,60 pontos)**, razão pela qual se requer o respectivo reenquadramento ou, subsidiariamente, nova avaliação técnica devidamente motivada.

vi) DO QUESITO NM4

O quesito NM4 tem por objeto a avaliação da metodologia proposta para supervisão dos contratos de obras de barragens, exigindo demonstração dos procedimentos, mecanismos de controle e estratégias de acompanhamento técnico aplicáveis aos empreendimentos abrangidos pelo certame.

D4Sign 01a1e5b4-eca3-7b6d-8f42-53501033ecbf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

A decisão recorrida atribuiu pontuação correspondente ao conceito **"Bom" (4,00 pontos)** ao **CONSÓRCIO SUPERVISOR NENB_ES**, fundamentando-se, em síntese, na utilização de ferramentas tecnológicas de monitoramento e registro das atividades executadas. Contudo, a motivação apresentada não demonstra quais aspectos da metodologia proposta representariam efetivo diferencial em relação às práticas ordinariamente empregadas em contratos de supervisão de barragens.

Além disso, parte significativa dos elementos destacados relaciona-se à utilização de recursos tecnológicos de apoio à fiscalização, circunstância que, embora relevante para execução dos serviços, não permite concluir automaticamente pela existência de metodologia diferenciada apta a justificar a pontuação máxima prevista no Termo de Referência.

Novamente, a ausência de motivação individualizada impede a verificação objetiva dos elementos que teriam conduzido à atribuição do conceito **"Bom" (4,00 pontos)**, comprometendo a observância dos critérios estabelecidos pelo Edital e pelo Termo de Referência. Diante disso, impõe-se o reenquadramento da avaliação para o conceito **"Médio" (2,60 pontos)** ou, subsidiariamente, a realização de nova avaliação devidamente fundamentada.

vii) DO QUESITO NM5

O quesito NM5 destina-se à avaliação do plano de trabalho apresentado pela licitante, abrangendo recursos humanos, instalações, equipamentos, veículos, estrutura organizacional e mecanismos de gestão previstos para execução do contrato.

Da mesma forma, a proposta do **CONSÓRCIO SUPERVISOR NENB_ES** apresenta estrutura compatível com as exigências do certame e contempla os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas. Todavia, a motivação constante da decisão recorrida não esclarece quais aspectos do plano de trabalho teriam sido considerados aptos a caracterizar diferencial metodológico capaz de justificar a atribuição da pontuação máxima.

No entanto, a simples demonstração de atendimento aos requisitos mínimos relativos à estrutura operacional e à composição das equipes não se confunde com a comprovação dos diferenciais exigidos para enquadramento no conceito "**Bom" (4,00 pontos).** Para tanto, seria necessária a identificação objetiva de elementos capazes de evidenciar organização, integração e governança superiores àquelas ordinariamente esperadas das licitantes participantes do certame.

D4Sign 01a1e5b4-eca3-7b6d-8f42-53501033ecbf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Sob essa perspectiva, a fundamentação apresentada não permite verificar a existência dos requisitos qualificadores previstos pelo Termo de Referência para atribuição da pontuação máxima, conduzindo à conclusão de que os elementos efetivamente demonstrados se mostram mais compatíveis com o conceito **"Médio" (2,60 pontos).** Requer-se, portanto, o reenquadramento da avaliação ou, subsidiariamente, a realização de nova análise técnica devidamente motivada e individualizada.

VI. DO RESULTADO DAS AVALIAÇÕES IMPUGNADAS NA CLASSIFICAÇÃO DO CERTAME

O reenquadramento das avaliações impugnadas para o conceito **"Médio" (2,60 pontos)** altera a composição da **Nota da Proposta Técnica (NPT)** e, consequentemente, a classificação final das licitantes. Para fins ilustrativos e exclusivamente com base nos reenquadramentos postulados no presente recurso, apresenta-se a seguir a **simulação da consolidação das notas técnicas** resultantes da revisão das avaliações impugnadas.

Empresa/Consórcio	NC	NO	NM	NQ	NPT
CONSÓRCIO DYNATEST – MAGNA	40,00	**15,80**	20,00	18,00	**93,80**
CONSÓRCIO CONSULTOR ES	40,00	20,00	20,00	17,00	97,00
CONSÓRCIO SUPERVISOR NENB_ES	40,00	20,00	**14,40**	15,00	**89,40**
CONSÓRCIO PROSOL - LUGARE - MILETUS	40,00	20,00	15,80	14,00	89,80
CONSÓRCIO INFRA RURAL ES	40,00	20,00	14,40	15,00	89,40
CONSÓRCIO INFRARURAL ES	40,00	9,20	14,50	12,75	76,45
CONSÓRCIO SUPERVISOR PEG	13,33	20,00	14,40	18,00	65,73

Como se observa, a revisão das notas atribuídas aos quesitos impugnados possui potencial para alterar significativamente a classificação técnica das licitantes, circunstância que reforça a necessidade de reavaliação das pontuações atribuídas à luz dos critérios objetivos estabelecidos pelo Edital e pelo Termo de Referência.

VII. DA CONCLUSÃO

D4Sign 01a1e5b4-eca3-7b6d-8f42-53501033ecbf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Conforme demonstrado ao longo do presente recurso administrativo, as avaliações atribuídas ao **CONSÓRCIO DYNATEST – MAGNA** nos quesitos **NO1, NO2 e NO3** e **ao CONSÓRCIO SUPERVISOR NENB_ES** nos quesitos **NM2, NM3, NM4 e NM5** foram enquadradas no conceito **"Bom" (4,00 pontos)** sem que a decisão recorrida demonstrasse, de forma objetiva, individualizada e aderente aos critérios estabelecidos pelo Edital e pelo Termo de Referência, a presença dos requisitos qualificadores necessários à atribuição da pontuação máxima.

A motivação apresentada não permite identificar, de maneira clara e verificável, quais elementos das propostas avaliadas foram considerados aptos a caracterizar conhecimento diferencial ou diferenciais metodológicos capazes de justificar o enquadramento na faixa superior de avaliação, comprometendo a aferição da aderência do julgamento aos critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

Nessas circunstâncias, impõe-se a revisão das avaliações impugnadas, com o reenquadramento dos quesitos questionados para o conceito **"Médio" (2,60 pontos)**, por ausência de demonstração objetiva dos requisitos exigidos para atribuição do conceito **"Bom" (4,00 pontos)**. Subsidiariamente, requer-se a realização de nova avaliação técnica, circunstanciada, individualizada e devidamente motivada, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da motivação, da isonomia e do julgamento objetivo.

IX. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) o conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo;
b) a revisão da Nota de Conhecimento do Objeto (NO), da Nota da Proposta Técnica (NPT) e da Nota Final (NF) atribuídas ao CONSÓRCIO DYNATEST – MAGNA e
c) a revisão da Nota da Metodologia e Programa de Trabalho (NM), da Nota da Proposta Técnica (NPT) e da Nota Final (NF) atribuídas ao CONSÓRCIO SUPERVISOR NENB_ES conforme notas abaixo identificadas:

Empresa/Consórcio	NC	NO	NM	NQ	NPT
CONSÓRCIO DYNATEST – MAGNA	40,00	**15,80**	20,00	18,00	**93,80**
CONSÓRCIO SUPERVISOR NENB_ES	40,00	20,00	**14,40**	15,00	**89,40**

D4Sign 01a1e5b4-eca3-7b6d-8f42-53501033ecbf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

d) a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso até decisão definitiva da autoridade competente.

Termos em que, pede deferimento.

Atenciosamente,

pitta@concremat.com.br
D4Sign
ANTONIO CARLOS PITTA
48394980082
Assinado

CONSÓRCIO CONSULTOR ES

Antonio Carlos Pitta

Representante Legal

Tel.: +55 (11) 3250-7400

pitta@concremat.com.br

D4Sign 01a1e5b4-eca3-7b6d-8f42-53501033ecbf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

15 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 16 de November de 2026, 16:31:50

Recurso SEAG Rev00 pdf

Código do documento 01a1e5b4-eca3-7b6d-8f42-53501033ecbf

Assinaturas

ANTONIO CARLOS PITTA:48394980082
Certificado Digital
pitta@concremat.com.br
Assinou

Eventos do documento

16 Nov 2026, 15:53:38
Documento 01a1e5b4-eca3-7b6d-8f42-53501033ecbf **criado** por VIVIANE XAVIER FERRAZ CEZARIO (43357317-04dd-4a20-a6cb-0ef9e1ea2225). Email:VIVIANE.FERRAZ@concremat.com.br. - DATE_ATOM: 2026-11-16T15:53:38-03:00

16 Nov 2026, 15:58:37
Assinaturas **iniciadas** por VIVIANE XAVIER FERRAZ CEZARIO (43357317-04dd-4a20-a6cb-0ef9e1ea2225). Email: VIVIANE.FERRAZ@concremat.com.br. - DATE_ATOM: 2026-11-16T15:58:37-03:00

16 Nov 2026, 16:12:54
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANTONIO CARLOS PITTA:48394980082 **Assinou** Email: pitta@concremat.com.br. IP: 179.191.91.54 (mvx-179-191-91-54.mundivox.com porta: 15930). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID Multipla,CN=ANTONIO CARLOS PITTA:48394980082. - DATE_ATOM: 2026-11-16T16:12:54-03:00

Hash do documento original
(SHA256):81c5cd1a33f72f024dbb4ea52a687e903d23744e622f115528866aaa91ed6ff0
(SHA512):b3451f2e59c3a9c444c3ee945e0f1930aab2f64edf53033ced9b29a18951838c091c7878776387358e81b3222394e1da60cc433c28f75f333269f6fa23d50887

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.